



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Ref. Proc. n.º 20/2023

Andradas, 19 de janeiro de 2023.

Marec 5/2023

Exmo. Vereador,

Cuida-se de solicitação de análise jurídica e possível elaboração de propositura no sentido de fomentar no âmbito do Município o programa “Jovem Aprendiz”.

Na página 3 traz alguns requisitos para implantação do programa, como sugestão de redação para o art. 1.º. Na página 2, para fins de eventual art. 2.º, estabelece os objetivos do programa e dispõe sobre outros requisitos a serem adotados, além de sugerir, na proposta de art. 3.º, a instituição de data comemorativa para o “dia do jovem aprendiz” no âmbito do município.

Salvo melhor juízo, os requisitos trazidos pelas propostas do art. 1.º e 2.º esbarram na competência da União para estabelecer normas sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I, da Constituição). Não havendo permissão para o Município legislar sobre este tema, portanto, entende-se que seria inconstitucional lei municipal que abrangesse os assuntos.

De outro lado, com relação ao texto trazido pelo art. 3.º, é cediço que compete ao Município fixar suas datas comemorativas, sendo, portanto, manifestação do interesse local (art. 30, I, da Constituição). Neste sentido, entende-se viável a proposição que vise fixar junto ao calendário municipal oficial o dia 24 de abril como o “dia do jovem aprendiz”, inclusive salutar o Poder Público promover a informação e o debate sobre a importância da inserção dos jovens ao mercado de trabalho.

Por tais motivos, encaminha-se resposta à consulta realizada, somente anexa a minuta de eventual projeto de lei com finco de instituir no calendário Municipal o “Dia do Jovem Aprendiz”, deixa de apresentar minuta de projeto de lei contendo o texto sugerido pelos artigos 1.º e 2.º por,



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

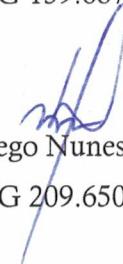


como acima explanado considerar constitucional, desde já informando que a Procuradoria reserva o direito de manifestar sobre eventual proposta caso venha a ser apresentada e tenha trâmite na casa.

Respeitosamente,


José Antonio Conti Júnior

OAB/MG 139.687


Diego Nunes

OAB/MG 209.650



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / _____

Institui no Calendário Oficial do Município o “Dia do Jovem Aprendiz”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Dia do Jovem Aprendiz”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2.º As comemorações alusivas ao “Dia do Jovem Aprendiz” têm como objetivo promover a discussão e debate entre o Poder Público e a sociedade civil com vistas a promover a inclusão do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, ____ de ____ de ____.

Vereador XXXXXX



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



MINUTA DE JUSTIFICATIVA

Com a presente proposta objetiva-se contribuir para a valorização do jovem trabalhador, alertar para a importância em valorizar e estimular os jovens na procura do primeiro emprego, melhorar a auto estima dos jovens no sentido de formação e renda e proporcionar um ambiente saudável e chamar a atenção das empresas para a importância da contratação, além de contribuir para a formação e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Por tais motivos, contamos com o apoio dos pares, para aprovação.

Andradas, ____ de ____ de ____.

Vereador XXXXXXXX